CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 269/2025

Autor: Vereadora Marta Rodrigues

Ementa: "Institui a Política Municipal de atenção à gagueira e à pessoa que gagueja, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 269/2025, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, que institui a Política Municipal de atenção à gagueira e à pessoa que gagueja, estabelecendo diretrizes para inclusão social, campanhas educativas e apoio à saúde da fala.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A proposta encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no art. 30 da CF, que atribui ao Município a competência de legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei

de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 269/2025 cumpre os requisitos legais, regimentais e orçamentários, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 09 / 09 / 25

Salvador, 05/09/2025

ROBERTA CAIRES
VEREADORA